

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº DE DE NOVEMBRO DE 1.987.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS; INCLUSIVE PENSIONISTAS E AINDA AS GRATIFICAÇÕES, E REPRESENTAÇÕES, DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso VI, da Lei Complementar nº 026, de 04 de Dezembro de 1.981 (Lei Orgânica dos Municípios), faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte: L E I,

Art. 1º) - Os atuais níveis de Vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento, gratificações e representações, de cargos em comissão e efetivos do quadro permanente da Prefeitura, bem como os salários de funcionários regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ficam majorados em 200% (Duzentos por cento);

§ 1º) Os Funcionários da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que trata este artigo, receberão aumento na base de 50% (Cinquenta por cento) em seus atuais vencimentos, vantagens, representações e gratificações, dos ocupantes de cargos em comissão, a partir de 1º de Novembro de 1.987.

§ 2º) Os funcionários, de que trata o § anterior, receberão aumento na base de 150% (Cento e cinquenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1.988, em cima de suas remunerações, vigentes na data de 1º de Janeiro de 1.988;

Art. 2º) - Os atuais padrões de Vencimentos, dos Cargos em Comissão, no âmbito do Poder Executivo, são os constantes do Anexo I, Tabela I;

Parágrafo Único - Ficam majorados em igual valor, do Anexo I, Tabela I, as representações dos Cargos de que trata este Artigo;

Art. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a gratificar em até 100% (Cem por cento), sobre os vencimentos, os servidores com tempo integral;

Art. 4º) - Ficam majorados nos termos do Art. 1º e §§ os valores dos proventos do Pessoal inativo bem como as pensões a conta do município;

Art. 5º) - É fixado em Cz\$ 50,00 (Cinquenta cruzados), a partir de 1º de Novembro de 1.987, e em Cz\$ 100,00 (Cem cruzados), a partir de 1º de Janeiro de 1.988, o Salário-Família, dependente, e para sua concessão, observar-se-á a legislação pertinente ao regime Jurídico que estiver sujeito o servidor;

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de

Novembro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM DE NO  
VEMBRO DE 1.987.

*José Félix de Brito*  
JOSÉ FÉLIX DE BRITO  
Prefeito

Câmara Municipal de Itapororoca  
APROVADA, EM DISCUSSÃO  
Em 11 de Novembro de 1987  
*José Carneiro dos Santos*  
Secretário

*José Carneiro dos Santos*  
*Severino Aguiar dos Santos*  
*Manoel Domingues*  
*José Bandeira Sabino*  
*Antônio Azevedo de Souza*  
*João Alexandrino de Souza*

